



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
FUNCULTURAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR nº 12/2024	
Processo Administrativo: 00600-00044093/2024-91-e	
Assunto: Contratação Show Padre Alessandro Campos	
Data do Pedido: 21/10/2024	
Servidores ou Equipe de Planejamento Responsáveis pelo ETP: Sâmea Dias de Lima e Cristiano Fernandes de Oliveira	
Nomes: Sâmea Dias de Lima Cristiano Fernandes de Oliveira	Matrículas: Nº 1006669 Nº 1003595
Setor: Divisão de Apoio Administrativo - DIAP/FUNCULTURAL Departamento Administrativo - DA/FUNCULTURAL	
E-mail: fundacao.da@gmail.com	
Telefone do Setor: (69) 3901-3651 – FUNCULTURAL	

1. DIRETRIZES DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A contratação do show artístico do Padre Alessandro Campos é considerada uma contratação direta de serviços de natureza cultural. Isso se enquadra em atividades artísticas, o que pode justificar uma dispensa de licitação por inexigibilidade, conforme previsto no **art. 74 da Lei nº 14.133/2021**.

2. ÁREAS REQUISITANTES

A Fundação Cultural de Porto Velho - FUNCULTURAL é a demandante do show com a proposta de promover lazer e entretenimento de qualidade para a população de Porto Velho, alinhado com valorização da participação popular em eventos públicos e fomentação da economia local.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
FUNCULTURAL**

3. NATUREZA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- (**X**) Serviço não continuado;
 () Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra;
 () Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra;
 () Fornecimento de material de consumo não continuado;
 () Fornecimento de material permanente não continuado;
 () Fornecimento de material de consumo continuado;
 () Fornecimento de material permanente continuado;
 () Obras/Serviços de engenharia.

Característica do Objeto:

Informar se a contratação é considerada serviço comum cujo padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

- () Sim;
 (**X**) Não.

Justificativa como Serviço Especial

Em conformidade com o inciso XIV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, que define serviço especial como aquele que envolve características singulares e um nível elevado de especialização, justifica-se que a contratação do show do Padre Alessandro Campos se enquadra nessa classificação, considerando o caráter artístico único e consagrado amplamente conhecido no cenário musical e popular brasileiro com características que unem a música com a fé o que lhe confere uma identidade inconfundível e consolidada entre o público religioso e admiradores da música sertaneja.

A apresentação do Padre Alessandro Campos, por sua temática e caráter inclusivo, é especialmente relevante e alinhada às necessidades e expectativas do público da cidade de Porto Velho. A contratação de um show com essas características atende diretamente à demanda cultural e social da comunidade, que valoriza esse tipo de conteúdo para eventos públicos.

As apresentações do Padre Alessandro Campos e Banda possuem características que não podem ser reproduzidas por outros artistas, tanto pela sua imagem pública como pelo conteúdo de seu show, que combina elementos de música de tradição sertaneja e fé. A escolha desse artista se justifica, portanto, pela exclusividade de sua atuação e pela capacidade de atrair e engajar um público específico.

A contratação desse artista para o evento em Porto Velho não só promove o acesso à cultura como também reforça a política cultural do município, oferecendo ao público local uma programação diferenciada e acessível.

Dessa forma, em razão de seu caráter cultural e das qualidades únicas do show do Padre Alessandro Campos, entende-se que a contratação se enquadra na definição de "serviço especial", conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, e é justificada como essencial para atender ao objetivo cultural e social do evento planejado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
FUNCULTURAL

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO
(inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

A contratação do show do Padre Alessandro Campos está diretamente vinculada ao **interesse público**, promovendo um evento de alta relevância cultural e social para a população de Porto Velho. A singularidade do artista, a demanda local por eventos dessa natureza, o impacto positivo na integração social, fomento de economia e o fortalecimento das tradições culturais justificam a contratação sob a perspectiva de atender plenamente aos objetivos da administração pública municipal.

- **Atendimento a uma Demanda Cultural:** A população de Porto Velho tem um forte vínculo com eventos de cunho religioso, que fazem parte de suas tradições e festividades.
- **Notoriedade e Exclusividade do Artista:** Sua notoriedade e o fato de ser uma figura pública reconhecida justificam a contratação direta, já que não há outros artistas capazes de oferecer uma experiência equivalente.
- **Fomento à Cultura e Valorização de Tradições Locais:** A realização do show contribui diretamente para o fortalecimento da cultura local, ao promover eventos que valorizam as raízes religiosas da comunidade de Porto Velho. O evento é uma oportunidade de reunir diversas faixas etárias e grupos sociais em um ambiente de celebração cultural, reforçando a coesão social e o sentido de pertencimento da população.
- **Interesse Público e Impacto Social**
- **Alinhamento com Políticas Públicas de Cultura e Entretenimento:** A administração pública tem como objetivo proporcionar eventos que atendam aos diversos interesses da população, sendo a futura contratação uma iniciativa que valoriza o entretenimento e a lazer, em consonância com os valores e necessidades da comunidade.

5. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA
(inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

A contratação do show do Padre Alessandro Campos **não foi prevista no Plano de Contratações Anual (PCA)** da administração pública porque se trata de um evento **pontual e extraordinário**, sem caráter de recorrência.

A realização deste show não faz parte de uma programação continuada de eventos e, por isso, não havia como incluir tal contratação no PCA, que geralmente contempla despesas recorrentes e planejadas. Esse tipo de contratação pontual é, portanto, uma exceção ao planejamento anual, tendo em vista sua **ocorrência única** e específica.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
FUNCULTURAL**

**6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
(inciso III do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)**

A contratação do show artístico do Padre Alessandro Campos por inexigibilidade de licitação obedece alguns critérios objetivos legais e de conveniência e oportunidade da futura contratação pela Administração Pública comprovados pelos documentos anexados ao processo.

- Demonstração de Fama e Notoriedade do artista;
- Contratação direta por meio de agente exclusivo;
- Local do evento com infraestrutura necessária para suportar o público;
- Segurança e Logística;
- Valor do cachê de apresentação estipulado comprovado com preços do artista praticado em eventos semelhantes de outros entes da federação.
- Forma de Pagamento de forma parcelada, de acordo com as seguintes etapas: 50% após assinatura do Termo de Referência e 50% após execução do serviço;
- Tempo de duração do show: 1h e 30 min;
- Habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica;
- Sustentabilidade ambiental e social com base na instrução normativa nº 01/2010.

**7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO
(inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)**

Não houve aquisições/contratações similares anteriormente para realizar a mensuração.

**8. LEVANTAMENTO DE MERCADO
(inciso V do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)**

As contratações públicas geralmente devem ser realizadas por meio de licitação, respeitando os princípios fundamentais da administração pública, como legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência, conforme disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988. Contudo, em casos excepcionais de inviabilidade de competição, a própria lei prevê situações em que a licitação é inexigível, conforme estabelecido no art. 74 da Lei 14.133/21. Esse artigo permite que a Administração Pública faça contratações diretas, sem licitação, como no caso do inciso II, que trata da contratação de profissionais de qualquer setor artístico, seja diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que o profissional seja amplamente reconhecido pela



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
FUNCULTURAL**

crítica ou pela opinião pública.

A licitação torna-se inexigível nesse contexto porque, embora haja diversos possíveis prestadores de serviço, não é possível definir critérios objetivos para comparar as propostas, uma vez que a contratação de artistas é caracterizada por sua singularidade e subjetividade. Assim, não há como determinar parâmetros objetivos que permitam uma competição justa entre os possíveis contratados. Cada artista tem uma maneira única de se apresentar, o que faz com que seja exclusivo dentro de sua área de atuação. O sucesso artístico, por sua natureza, é algo singular, impossível de ser comparado em termos de estilo e performance com outros artistas. Dessa forma, a escolha do show do Padre Alessandro Campos e Banda foi baseada em sua aceitação popular e disponibilidade para o evento.

A justificativa para a inexigibilidade de licitação nesta contratação específica se baseia no fato de se tratar de um show artístico, com várias contratações anteriores por outros entes federativos. Após verificar a viabilidade do evento e a inviabilidade de competição para a contratação do show do Padre Alessandro Campos e Banda, a Fundação Cultural de Porto Velho – FUNCULTURAL optou por selecioná-lo. Isso se deve ao fato de o artista possuir um renome consolidado, reconhecimento pela crítica especializada e pelo público, além de estar alinhado com a magnitude do evento que a Administração Municipal pretende realizar.

**9 . ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
(inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)**

Realizar o **levantamento do valor estimado prévio da contratação**, que deverá vir acompanhado:

a) dos preços unitários referenciais;

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Cachê Artístico	Unid.	01	R\$ 170.000,00	R\$ 170.000,00
2	Veículo Van para transporte da Banda	Unid.	03	R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00
3	Veículo Executivo para locomoção do artista	Unid.	01	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
FUNCULTURAL**

4	Passagens Aéreas	Unid	17	R\$ 2.823,52	R\$ 48.000,00
5	Hospedagens (8 duplos e 01 suíte)	Unid.	17	R\$ 294,11	R\$ 5.000,00
6	Alimentação	-		R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
7	Camarins abastecidos (artista e equipe)	Unid.	02	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
8	Carregadores	Unid.	06	R\$ 166,66	R\$ 1.000,00
9	Impostos	-	-	R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00
	TOTAL				R\$ 290.000,00

b) das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;

**10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO
(inciso VII da § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)**

Pretende-se com este Estudo Técnico Preliminar, compor processo de dispensa licitatório por inexigibilidade, obter um mecanismo ágil e seguro para realização de futuras contratações.

solução 1, proposta é a contratação de show do Padre Alessandro Campos e banda, visando cumprimento de sua missão institucional da Fundação Cultural de Porto Velho - FUNCULTURAL, em promover entretenimento, fomentação da cultura e lazer para a população da cidade.

9.2 - Nesse sentido, após analisar-se aqui a descrição da necessidade, conforme manifestado pelas áreas requerentes no DFD, a descrição dos requisitos técnicos inerentes à demanda e à contratação, a análises das soluções disponíveis no mercado para atendimento à demanda, e suas perspectivas positivas e negativas, depreende-se que a solução mais acessível e viável de ser operacionalizada para a contratação artística seja aquela identificada como “solução 1” por meio de inexigibilidade de licitação, sob contrato ou instrumento que o substitua.

9.3. O art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 fala diretamente da hipótese da inexigibilidade para contratação de profissional do setor artístico, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
FUNCULTURAL**

de empresário exclusivo, desde que consagrado à crítica especializada ou pela opinião pública ;

9.4 - Sendo assim, resta claro que a contratação por Inexigibilidade de Licitação se afeiçoa e torna-se inviável a competição entre os mesmos, uma vez que não há critério justo que propicie a competição, seguindo no mínimo o determinado abaixo:

- a) as apresentações terão seu tempo definido de acordo com a proposta, sendo permitido alterações se devidamente ajustadas no contrato, por meio de exigências do artista adotadas em seu modelo de apresentação;
- b) o contratado deverá cumprir fielmente o que foi descrito em sua proposta, quando esta for aceita pela administração;
- c) deverá arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, como estabelece no art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) as despesas com deslocamento, hospedagem, traslado local, camarim abastecido, e a estrutura de palco, som, iluminação, geradores ficará por conta do contratante;
- e) responderá o contratado por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais, causados por si, seus empregados, ou prepostos à contratante, ou a terceiros, assumindo desde logo a responsabilidade civil, administrativa e penal.

**11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO
(inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)**

Como se trata de uma contratação única de um profissional artístico para uma apresentação em data e horário previamente determinados, o único desdobramento de pagamento será conforme estipulado no termo de referência, ou seja, 50% após a assinatura do termo e os outros 50% após a realização do serviço.

Ao analisar a natureza do serviço a ser contratado, não se identificam características que exijam seu fracionamento em etapas, sendo aplicável a regra geral de parcelamento, com objetivo de assegurar a ampla contratação.

Sendo assim, o parcelamento da solução não será aplicado na contratação, de acordo com o inciso VIII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
FUNCULTURAL**

(inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

A Constituição da República, entre os direitos fundamentais e garantias sociais, assegura o direito à cultura e ao lazer.

Cabe ao Poder Público viabilizar e garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais, por meio da implementação de políticas públicas que promovam o acesso aos bens culturais, a proteção do patrimônio cultural, o reconhecimento e resguardo dos direitos de propriedade intelectual, além de assegurar a livre expressão e criação artística.

O Direito à Cultura e Entretenimento pode ser entendido como um direito fundamental e uma garantia social, aplicável às atividades culturais com o objetivo de assegurar o cumprimento das leis no desenvolvimento das artes e promover o acesso da sociedade a elas.

Assim, conforme abordado no item 4 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO, a contratação do Show do Padre Alessandro Campos e Banda, por meio da Fundação Cultural de Porto Velho – FUNCULTURAL, vai além de uma simples comemoração. Ela se destaca como uma iniciativa de resgate e valorização da cultura, entretenimento e lazer, representados pela figura do padre sertanejo. Além disso, a ação contribui para o aquecimento da economia local, movimentando o comércio e serviços da região.

**13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO
(inciso X do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)**

Para a contratação proposta, não serão necessárias providências adicionais por parte da Administração do município de Porto Velho/RO. Após a contratação, a equipe de fiscalização deverá ser devidamente orientada para realizar o controle e acompanhamento da execução do contrato, conforme as normas legais vigentes, em especial o inciso X do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Ainda assim, alguns cuidados serão tomados durante a contratação:

- a) Definição do local para a realização do evento, bem como a escolha e identificação do artista a ser contratado, por Dispensa de Licitação precedida de Inexigibilidade;
- b) Indicação, entre os responsáveis, daquele que será o FISCAL e o GESTOR do contrato.

Além disso, podem ser realizadas contratações complementares relacionadas ao objeto deste estudo, como palco, iluminação, som, segurança e outros serviços necessários para a execução dos shows. Tais contratações serão feitas utilizando as modalidades de licitação apropriadas, de acordo com o objeto a ser contratado.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
FUNCULTURAL**

**14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES
(inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)**

O presente Estudo Técnico Preliminar não apontou a necessidade de realizar contratações complementares para a execução adequada do objeto, considerando que todos os recursos necessários para a realização dos shows artísticos serão atendidos pela contratação aqui proposta.

Eventuais contratações complementares, como palco, iluminação, som, segurança e outros serviços que estejam relacionados à realização dos shows, deverão ser tratadas em um processo de contratação específico e independente deste.

**15. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS
(inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)**

Vislumbra-se impactos ambientais provenientes desta contratação mencionados na tabela abaixo, juntamente com medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada;

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
Geração de resíduos sólidos.	Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos. A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.
Descarte de resíduos sólidos.	A contratada deverá orientar seus empregados quanto à forma ambientalmente adequada do descarte. Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes. A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

Cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
FUNCULTURAL

sobre resíduos sólidos;

Cumprir diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, obedecendo aos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA SOLUÇÃO
(inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

Com base em todos os elementos expostos, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) conclui que a solução apresentada para a contratação da atração artística do SHOW DO PADRE ALESSANDRO CAMPOS E BANDA é tecnicamente viável e fundamentada. A proposta se revela não apenas possível, mas também necessária para a realização do evento em Porto Velho/RO, atendendo às exigências legais e aos objetivos culturais e de entretenimento estabelecidos para a ocasião.

Porto Velho/RO, 13 de novembro de 2024

(Assinado digitalmente)

SÂMEA DIAS DE LIMA

Gerente de Apoio Administrativo

Matrícula nº 1006669

(Assinado digitalmente)

CRISTIANO FERNANDES OLIVEIRA

Diretor do Departamento Administrativo – DA

Matrícula n.º 1003595

(Assinado digitalmente)

GODOFREDO GONÇALVES NETO

Presidente da Fundação Cultural de Porto Velho

Decreto nº 9.007/I, de 22 de junho de 2022

Porto Velho/RO, 21 de outubro de 2024



Assinado por **Godofredo Gonçalves Neto** - PRESIDENTE - Em: 14/11/2024, 08:41:42



Assinado por **Cristiano Fernandes Oliveira** - Diretor do Departamento Administrativo - Em: 14/11/2024, 08:40:48



Assinado por **Sâmea Dias De Lima** - Gerente da Divisão de Apoio Administrativo - Em: 14/11/2024, 08:21:36